

BOLETIM OFICIAL 004/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2017

Rio de Janeiro, 16 de março de 2017



SANDRO LAINA SOARES
Presidente

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

Av. Rio Branco, 120/ 413 – Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 20040-001

Fone: +55 21 2224.5775
cbdvd@cbdvd.org.br
www.cbdvd.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2017

Sandro Laina Soares, Presidente da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais -CBDV, no uso de suas atribuições, convoca Assembleia Geral extraordinária da CBDV, para o dia 26 de março de 2017, às 09 horas, em primeira convocação, com o quorum de instalação de no mínimo 1/3 (um terço) das associações filiadas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de filiadas, no Instituto Benjamin Constant, localizado à Av. Pasteur, 350, Urca – Rio de Janeiro - RJ, com base no Artigo 32 e combinado com o Artigo 59, XII e XVI do estatuto vigente; com fundamento no que dispõe os arts. 6º e 8º do mesmo Estatuto, bem como no art. 5º, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil, para deliberar e julgar todos os recursos apresentados até a data de 21 de março de 2017, através do e-mail secretariageral@cbdvd.org.br e sandrolaina@cbdvd.org.br, conforme previsto no art. 25 (V).

Considerando que há diversos Ofícios encaminhados a esta presidência por entidades interessadas em se credenciar para participação na próxima reunião da assembleia geral ordinária designada para o dia 26 de março de 2017;

Considerando que estes ofícios relatam a fática situação de inconclusividade em processos de credenciamento ou credenciamento, sem que haja, segundo as entidades oficiantes, razões claras para as suspensões e ou indeferimento dos processos;

Considerando que o Estatuto da CBDV não é expreso quanto às consequências jurídicas aplicáveis às entidades que não apresentem ficha cadastral atualizada e documentações complementares à CBDV, através de modelo próprio até o dia 15 de fevereiro de cada ano;

Considerando que diversas entidades interessadas em se filiar à CBDV não obtiveram respostas a seus pedidos em tempo hábil ou receberam decisões com as quais não concordam;

Considerando que a exclusão de qualquer entidade do processo eleitoral por irregularidades no atendimento das exigências contidas no art. 20 (III) constitui-se em medida sem previsão estatutária expressa, cuja irreversibilidade causará danos de grave e difícil reparação às entidades atingidas;

Considerando que a CBDV, estatutariamente, pauta-se pelos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Fica decidido, para fins de orientação:

a) nos termos dos arts. 20, § 2º e 21 (IV), do Estatuto, receber como recursos à Assembleia Geral os ofícios, arrazoados, petições, e-mails e outras formas de questionamento ou impugnação às decisões de indeferimento ou suspensão de processos de filiação ou credenciamento de entidades exaradas pela Secretaria Geral. Ficam também recebidos como recursos à Assembleia Geral, os ofícios, arrazoados, petições, e-mails e outras formas de impugnação que impugnem a inconclusividade dos processos de credenciamento ou de credenciamento de entidades filiadas ou em vias de filiação.

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

Av. Rio Branco, 120/ 413 – Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 20040-001

Fone: +55 21 2224.5775
cbdvd@cbdvd.org.br
www.cbdvd.org.br

b) fica assegurado às entidades em processo de credenciamento ou de filiação, o direito de participar da assembleia extraordinária, expor suas razões e exercer o direito a voz e voto, com amplo exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Rio de Janeiro - RJ, 16 de março de 2017.


SANDRO LAINA SOARES
Presidente